



ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI
PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, bem como o do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes. Às quinze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 18ª sessão ordinária, realizada em 14 de junho p. passado.

Na hora do expediente da Presidência, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora da Fazenda, Senhor Secretário Diretor Geral, demais presentes, é com imensa alegria que presido esta sessão, que se engrandece com a presença da Dra. Cristiana de Castro Moraes e do Dr. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, dedicados auditores desta Corte, hoje, na condição de Substitutos de Conselheiros, para mim, Conselheiros.

A vida é feita de passagens, umas de rotina, e outras que, apesar de não se repetirem, representam registros importantes.

É isso que hoje aqui se passa.

Quis a Providência Divina que viesse eu, por uma convergência de circunstâncias, presidir esta Sessão. Logo eu que, no ocaso da minha longa vida pública, achava que não fosse mais presidir uma sessão neste meu querido Tribunal e, talvez, não por coincidência, uma Sessão singela e ordinária de Câmara, porém, de intensa simbologia, para não dizer, ao menos para mim, e creio que para Vossas Excelências, também, histórica.

É a roda da vida!

Vai-se um velho Conselheiro, que se dedicou de corpo e alma por mais de dezoito anos de sua vida pública a esta Corte e chegam dois novos Auditores, que, investidos na função de Conselheiros, iniciam uma nova vida, que, tenho certeza, será de muito brilho e sucesso, pois sabedoria, entusiasmo e dedicação, certamente não lhes faltam.

Nova fase se inicia nesta Casa, que, depois de muito trabalho e desafios enfrentados, logrou êxito em ultimar o concurso público que culminou com a posse dos Senhores Auditores, que, por competência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o 1ªC

regimental, além de outras importantes atribuições, passam a substituir os Conselheiros em suas ausências.

Estou plenamente convicto que Vossas Excelências exercerão esse mister, juntamente com os demais auditores da Casa, com a competência já demonstrada e engrandecerão este Tribunal na missão constitucional de apreciar, analisar e julgar os atos praticados pelos administradores no gerenciamento e aplicação dos recursos públicos, visando à consecução do interesse da comunidade.

Reafirmando a minha alegria neste momento ímpar, incito-os, a cada vez mais, debruçarem-se no árduo, mas doce mundo dos processos deste Tribunal.

Querida Dra. Cristiana e caríssimo Dr. Alexandre, reitero nessas suas estreias as boas vindas e desejo, do fundo de meu coração, que Vossas Excelências sejam tão felizes como eu fui neste Tribunal. Que Deus os abençoe!

A seguir, manifestaram-se:

o AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – Agradeço, emocionado, as palavras de elogios e de incentivo proferidas no belo discurso de Vossa Excelência. Repito, Excelência, que foi para mim muito gratificante ter participado desta Sessão. Tenho certeza, absoluta, que em anos vindouros vou me lembrar e contar, com orgulho, que estive aqui com Vossa Excelência, e com a Dra. Cristiana. E vou dizer, com orgulho, que o conheci, e me tornei amigo de Vossa Excelência.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Gostaria de compartilhar com Vossas Excelências a minha alegria e honra em fazer parte deste Tribunal de Contas.

Retomando a palavra, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO conclui:

Muito obrigado. Dra. Cristiana, nós que nos sentimos honrados com a presença de Vossas Excelências. E o Tribunal, certamente, se engrandeceu com a aquisição dos seus novos funcionários, nobres e competentes funcionários do nosso corpo de auditores.

Subsequentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-002662/026/09

Interessado: Fundação SABESP de Seguridade Social – SABESPREV.

Responsável: José Sylvio Xavier (Diretor Presidente).

Exercício: 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o 1ªC

Advogados: Débora de Assis Pacheco Andrade, Daniela D'Ambrosio e outros.

Acompanha: TC-002662/126/09.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Fundação Sabesp de Seguridade Social, exercício de 2009, dando-se quitação ao responsável, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Fundação.

TC-027356/026/08

Contratante: Diretoria de Ensino Região Centro – Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Contratada: UNICOOPE – Cooperativa de Trabalho dos Profissionais das Áreas Operacional em Instituições de Ensino.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria de Fátima Lopes e Adelma Valério Von Held (Dirigentes Regionais de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as Escolas Estaduais com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 13-05-09, 29-07-09 e 04-09-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 11-01-11.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos em exame e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, tomando conhecimento da Garantia Contratual Complementar, com recomendações à origem.

TC-023677/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Pilão Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Pedro Huet de Oliveira Castro (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Obras).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Obras) e Mário Eduardo Colla Francisco (Respondendo por Gerência de Obras).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o 1ªC

Objeto: Reforma de prédio escolar, construção de ambientes, complementares e de sala de aula com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços que permitam as intervenções a serem realizadas no prédio escolar que abrigam a escola E.E. Maria Helena Faria e Cunha – Estrada do Cabuçu, 7800 – Cabuçu – Guarulhos/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-05-10. Valor – R\$5.465.821,86.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 05/3053/09/01 e o Contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações à Contratante.

TC-039743/026/10

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.

Contratada: Consórcio Corredor 4 Guarulhos.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 05-05-10.

Autoridade Responsável pela Homologação: Michael Sotelo Cerqueira (Chefe de Gabinete).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Paulo de Jesus Lopes (Diretor Presidente) e Michael Sotelo Cerqueira (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução das obras e serviços referentes à implantação do sistema viário, incluindo pontos de parada, estação de transferência e ciclovias, do Corredor Metropolitano de Transporte Coletivo sobre Pneus Guarulhos – São Paulo, em seu “Trecho 1”, que corresponde ao viário entre os Terminais Metropolitano Taboão e CECAP, no Município de Guarulhos, Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-10-10. Valor – R\$18.088.249,40.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-025641/026/10

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.



19ª s.o 1ªC

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria de 03-02-10.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria de 19-05-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Fornecimento de conversor estático auxiliar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-06-10. Valor – R\$1.900.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-036545/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Gimma Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação da Diretoria em 27-04-10.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: José Carlos Vieira (Superintendente - ME) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente - MN) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Objeto: Execução das obras dos coletores, redes coletoras e interligações para o interceptor Lavapés – Sistema de Esgotos Sanitários do Município de Bragança Paulista – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana - M.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-09-10. Valor – R\$8.401.542,30.

Advogados: José Higasi, Moisés Mota Catuaba e outros.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Sabesp e o decorrente Contrato nº ME 17.947/10, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-039213/026/10



19ª s.o 1ªC

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Software AG Brasil Informática e Serviços Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 25-10-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática – PGS) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Upgrade de licenças de uso permanente, serviços de suporte técnico 24X7, manutenção e atualização técnica para programas de computador.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-10-10. Valor – R\$3.372.865,00.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato de fls. 66/82, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-006911/026/11

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 21-07-10.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 17-11-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio de Andrade (Especialista Gerencial Suporte a Gestão) e José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo Campinas Shopping.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 10-01-11. Valor – R\$4.398.450,00.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-010688/026/11



19ª s.o 1ªC

Contratante: Centro de Referência da Saúde da Mulher – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: SP Alimentação e Serviços Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Nilson Ferraz Paschoa (Secretário de Estado).

Autoridade Responsável pela Homologação: Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Henrique Gebrim (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar para pacientes adultos, acompanhantes legalmente constituídos, bem como de nutrição e alimentação para servidores e/ou empregados do Centro de Referência da Saúde da Mulher.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-02-11. Valor – R\$3.735.000.00.

TC-003339/026/11

Representante: Le Barom Alimentação Ltda., por sua procuradora Carla Daniela Brait.

Representado: Centro de Referência da Saúde da Mulher.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Centro de Referência da Saúde da Mulher, no tocante ao edital do Pregão Eletrônico, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar para pacientes adultos, acompanhantes legalmente constituídos, bem como de nutrição e alimentação para servidores e/ou empregados do Centro de Referência da Saúde da Mulher.

Acompanha: Expediente: TC-043798/026/10.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato (TC-010688/026/11), bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, e improcedente a representação em exame (TC-003339/026/11).

TC-033143/026/08

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente), Alda Monteiro Ribeiro (Analista Administrativo), Tadeu Pedro Fernandes Leite (Supervisor Técnico) e Ramez Aziz Sabbag (Diretor de Divisão).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o 1ªC

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e distribuição de vales-refeição na forma de papel e cartão eletrônico, destinados aos funcionários da Fundação.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 16-07-10. Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 20-07-10. Memórias de Cálculos de Reajustes.

Acompanha: TC-017627/026/08.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 4º e o 5º Termos de Prorrogação e Aditamento em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação à Fundação CASA.

TC-009035/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Conter Construções e Comércio S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de restauração dos pavimentos (pista e acostamento) e de pavimentação dos acostamentos em terra da SP-322 – Rodovia Armando Salles de Oliveira do km 500,4 ao km 556,4, trecho Icem (entroncamento com a BR 153) – Paulo de Faria (até divisa com a DR.9), com extensão total de 56,0Km, sob jurisdição da Divisão Regional de Barretos – DR.14, compreendendo o Lote 2 (trecho do Km523+120m até o Km556+400m trecho Orindiúva – Paulo de Faria (até divisa com a DR.9), com 33,28Km de extensão).

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 05-04-10. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo de nº 371 de 05.04.10, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações à origem, tomando conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo, firmados em 13/09/2010 e 14/12/2010, respectivamente.

TC-010810/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.



19ª s.o 1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Magda Moura Motta Nieto (Gerente de Sistemas de Informação).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de análise de sistemas e programação, necessários para manutenção das funcionalidades existentes e o desenvolvimento de novas funcionalidades para o sistema GDAE e a implementação de um ambiente de contingência para o SGBD Oracle e de hospedagem de servidores do Datacenter PRODESP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 26-02-10.

Advogados: José Paschoale Neto, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento firmado em 26-02-10, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendações à origem .

TC-032101/026/09

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A.- EMTU/SP.

Contratada: RR Donnelley Moore Editora e Gráfica Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eraldo Rubens Rett (Diretor de Gestão Operacional) e Michael Sotelo Cerqueira (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de emissão e fornecimento de vale-transporte, do tipo facial, para uso nas linhas metropolitanas de transporte público coletivo regular de passageiros, por ônibus, na Região Metropolitana de Campinas – RMC.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 03-09-10. Carta de Fiança.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 001 ao Contrato nº 035/2009, de 03/09/2010, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-025616/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Habitação.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Bady Bassitt.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbuhl (Secretário de Estado), Ulrich Hoffmann (Secretário Adjunto) e Augusto G. Hervey Costa Filho (Coordenador).



Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2008.

Valor: R\$24.720,00.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Habitação à Prefeitura Municipal de Bady Bassit, no valor total de R\$ 24.720,00 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte reais), com a respectiva quitação do responsável, com recomendações.

TC-002004/026/07

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e JHD Construções e Comércio Ltda., objetivando a construção de ambientes complementares de sala de aula, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e reforma no prédio que abriga a E.E. Dep. Maurício Goulart, em Guarulhos.

Responsáveis: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-08-10, que julgou irregulares os termos de aditamento, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, em todos os seus termos, a respeitável decisão recorrida.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-015614/026/07

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Fumio Koyama (Superintendente), Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador Núcleo de



19ª s.o 1ªC

Infraestrutura e Logística) e Adilson Bretherick (Coordenador do Núcleo Econômico Financeiro – NEF).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, nas dependências da contratada, por lotes, para as diferentes unidades pertencentes ao Complexo Hospitalar das Clínicas FMUSP.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 08-02-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo em exame, tomando conhecimento do reforço caucional.

TC-009685/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Estrutural Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação e melhoramentos da pista existente da SP-107 – Rodovia Prefeito Aziz Lian, do km 18,47 ao km 45,87, trecho Santo Antônio de Posse e Artur Nogueira, com extensão de 27,40 km, nos Municípios de Santo Antônio de Posse e Artur Nogueira.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 12-03-10 e 21-06-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 3º Termos Aditivos e Modificativos do Contrato nº 16.064-7, com as recomendações consignadas no voto do Relator à origem.

TC-021852/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Contemat Engenharia e Geotecnia S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços emergenciais de contenção e estabilização de taludes, revestimento vegetal, drenagem, recomposição de plataforma, proteção de margem do Rio Paraitinga e recuperação de pista dos acessos SPA 042/125 e SPA 043/125, em São Luiz do Paraitinga.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-05-10. Valor – R\$19.192.713,16. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 05-08-



19ª s.o 1ªC

10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 04-11-10.

Advogados: Juliana dos Santos Franco e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo e Modificativo em exame.

TC-028160/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação da estrada vicinal que liga a SP-147 - Eucatex - Bairro São João, no Município de Bofete, com 11,2 Km de extensão.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 01-07-10. Valor - R\$4.371.419,43.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame.

TC-003625/026/11

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: H. Lobo Locações e Logística.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Delson José Amador (Superintendente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de transporte, mediante locação de 70 veículos movidos à álcool e gasolina (Flex), tipo sedã, 04 portas, potência superior a 100cv, versão básica da linha, cor branca, direção hidráulica, ar condicionado, capacidade para 04 ou mais pessoas, classificado no grupo "S-1" do Grupo Central de Transportes Internos - GCTI.



19ª s.o 1ªC

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-12-10. Valor – R\$2.210.880,00. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 21-02-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato nº 17.244-3 e o Termo Aditivo e Modificativo, com recomendação.

TC-001667/007/08

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Ensino do Interior - Diretoria de Ensino da Região de Jacareí.

Contratada: Viação Arujá Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Ana Cláudia Maia (Dirigente Regional de Ensino).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Aparecida Edna de Matos (Coordenador de Ensino do Interior).

Ordenadores da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Cláudia Maia (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Fornecimento de créditos de bilhetagem eletrônica para alunos do ensino médio e fundamental.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-03-08. Valor – R\$866.700,00. Termo de Aditamento celebrado em 01-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 20-05-09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato nº 01/08 e o Termo de Aditamento em exame.

TC-010355/026/11

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Departamento de Suprimento Escolar.

Contratada: TRAC Serviços Comércio e Administração Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Orlando Gerola Júnior (Diretor Técnico III).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento, administração e operacionalização da Central de Distribuição (armazém) com fornecimento



19ª s.o 1ªC

de mão de obra (técnico, administrativo e operacional), materiais e equipamentos, bem como serviços de transporte rodoviário e distribuição de gêneros alimentícios (estoque seco), equipamentos e utensílios com fornecimento de veículos, motoristas e ajudantes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-02-11. Valor – R\$6.840.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame.

TC-018526/026/10

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação Pio XII.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Barretos – AME Barretos/Unidade de Cirurgia Ambulatorial.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Barretos.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 25-03-10. Valor – R\$38.602.111,12.

Advogado: Eduardo Vieira Petrov.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato de Gestão nº 001.0500.000.015/2010, com recomendações à origem.

TC-038119/026/09

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: USP - Universidade de São Paulo.

Interveniente: Fundação de Apoio à USP - Universidade de São Paulo.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Concepção, desenvolvimento, implementação e avaliação, em diferentes graus, de pesquisas, produção de conteúdo e suporte técnico-pedagógico para realização de ações e projetos que incentivem a inclusão digital, o ativismo governamental e o protagonismo do cidadão, apoiando os



19ª s.o 1ªC

processos do Programa e sua estratégia de expansão, definidas no Plano de Trabalho.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 01-10-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação e Ratificação, com recomendação.

TC-021714/026/10

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Realeza Informática Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-01-10.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 18-05-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Joel Mana Gonçalves e Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialistas Gerenciais de Informática – PGD) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, compreendendo as atividades de suporte técnico básico e de suporte técnico especializado em equipamentos de microinformática, comunicação de dados, redes locais, softwares, aplicativos e manutenção corretiva para defeitos relacionados a hardware, com fornecimento integral de peças e componentes, que serão executados nas dependências da PRODESP e na de seus clientes, localizados no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-05-10. Valor – R\$39.828.085,20. Termo de Retirratificação celebrado em 27-09-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Termo de Retirratificação em exame, com determinação à fiscalização competente.

TC-023464/026/10

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Administração do Corpo de Bombeiros.

Contratada: Cofipe Veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Humberto Navarro (Coronel PM – Dirigente).



19ª s.o 1ªC

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dilson Pedro Saltoratto (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Compra de 08 viaturas Auto Bomba completas, novas, 0Km, ano de fabricação e ano modelo não inferior a 2010.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-05-10. Valor – R\$2.251.200,00. Termo de Aditamento celebrado em 28-05-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão On-Line, o Contrato nº CCB-018/421/10 e o 1º Termo Aditivo, com recomendação à origem.

TC-004650/026/11

Contratante: Secretaria dos Negócios da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo – Grupamento de Radiopatrulha Aérea.

Contratada: Helicópteros do Brasil S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Marco Antônio Severo Silva Marco Antônio Severo Silva (Tenente Coronel PM).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Álvaro Batista Camilo (Coronel PM. Dirigente).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antônio Severo Silva (Tenente Coronel PM).

Objeto: Aquisição de 01 helicóptero monoturbina novo, modelo AS-350 B2 – esquilo, para utilização e operação pelo Grupamento de Radiopatrulha Aérea da polícia Militar do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-11-10. Valor – R\$6.100.958,70. Termo de Aditamento celebrado em 17-12-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato e o 1º Termo Aditivo, com recomendação.

TC-039748/026/10

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio GALVÃO – FERREIRA GUEDES – READEQUAÇÃO BRÁS.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 10-03-10.



19ª s.o 1ªC

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 22-09-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Prestação de serviços de projeto executivo e a execução das obras e serviços, visando à readequação funcional da Estação Brás – Linha 12 – Safira da CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-10-10. Valor – R\$11.992.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame.

TC-007965/026/11

Contratante: Companhia Energética de São Paulo – CESP.

Contratada: Ricsan – Comércio e Serviços de Informática Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Diretoria Administrativa em 21-10-10.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 29-12-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Iramir Barba Pacheco (Diretor de Engenharia e Construção).

Objeto: Prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de informática com fornecimento de peças, nas diversas localidades CESP, situadas na capital e interior de São Paulo sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 10-01-11. Valor – R\$1.920.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame.

TC-000063/013/11

Órgão Público Conveniente: Secretaria da Educação.

Entidade Conveniada: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário da Educação) e Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto).



19ª s.o 1ªC

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Convênio firmado em 02-07-10. Valor R\$4.234.330,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio s/nº, assinado em 02-07-10, com recomendações.

TC-000469/010/11

Órgão Público Conveniente: Secretaria da Educação.

Entidade Conveniada: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário da Educação) e Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-09. Valor R\$2.542.440,00. Termo de Aditamento celebrado em 01-07-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio s/nº firmado em 01-07-09 e o 1º Termo de Aditamento assinado em 01-07-10, com recomendações à origem.

TC-004531/026/11

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo.

Entidade Conveniada: Universidade de São Paulo.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luciano Santos Tavares de Almeida (Secretário).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando a realização de obras civis para a construção de uma edificação com três pavimentos, com área total construída de 3.160m², para implantação do Centro Tecnológico do Parque Tecnológico de Ribeirão Preto, no Campus de Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Convênio firmado em 21-12-10. Valor – R\$4.593.917,75.



19ª s.o 1ªC

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio GSA nº 021/2010 em exame.

TC-006131/026/11

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Economia e Planejamento.

Entidade Conveniada: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento) e M. Elizabeth Domingues Cechin (Secretária Adjunta).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a execução de 13.041,00 m² de pavimentação em concreto betuminoso a quente, 9.918,37m² de pavimentação em lajotas sextavadas, 1.919,00 ml de galerias de águas pluviais, 6.341,00 ml de guias e sarjetas, 72 unidades de bocas de lobo simples e 15 poços de visita no Bairro Jardim do Vale.

Em Julgamento: Convênio firmado em 22-12-09. Valor R\$1.997.391,93.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 1764/2009 assinado em 22-12-09, com recomendações à origem.

TC-006156/026/11

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Economia e Planejamento.

Entidade Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a execução de 82.835,00 m² de recapeamento asfáltico do tipo CBUQ, com 3,00 cm de espessura, 240,00 m de retirada e reassentamento de guias, 11.163,89 m² de fresagem de pavimento asfáltico, com espessura de 6,00 cm, 7.875,38 m² de execução de aplicação de camada de bider, com 3,00 cm de espessura e execução de ensaios laboratoriais, em diversas vias do Município que levam a pontos turísticos.

Em Julgamento: Convênio firmado em 05-11-09. Valor R\$1.867.489,39.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 029/2009, assinado em 05-11-09, com recomendações à origem.

TC-007120/026/11



Órgão Público Conveniente: Secretaria de Economia e Planejamento.

Entidade Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a execução de obras de infraestrutura da Avenida Galileu Bicudo (4ª fase), com obra de pavimentação e drenagem, em trecho compreendido entre a Rua Mosteiro Concepcionista Nossa Senhora das Mercês (estaca 100) e a Avenida Caetano Ruggieri (estaca zero), com 2.000,00 de extensão.

Em Julgamento: Convênio firmado em 02-07-10. Valor R\$4.319.413,76.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 048/2010, assinado em 02-07-10, com recomendações à origem.

RELATORA – AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-000760/026/08

Secretaria: Saúde.

Secretário: Luiz Roberto Barradas Barata.

Exercício: 2008.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde.

Acompanham: TC-000760/126/08 e Expediente TC-037395/026/08.

TC-000761/026/08

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Luiz Roberto Barradas Barata, Renilson Rehem de Souza, Nilson Ferraz Paschoa e Reinaldo Noboru Sato.

TC-000762/026/08

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Geral de Administração.

Ordenadores da Despesa: Reinaldo Noboru Sato e Augusto Jun Tanaka.

TC-000763/026/08

Unidade Gestora Executora: Divisão de Transportes.

Ordenadores da Despesa: Paulo Afonso Dias e Fernando Eduardo S. dos Santos.

TC-000764/026/08

Unidade Gestora Executora: Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis - FESIMA.

Ordenadores da Despesa: Paulo Alberto Borges e Solange Maria de Alcântara.

TC-000765/026/08

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH).



19ª s.o 1ªC

Ordenadores da Despesa: Paulo Henrique D'Ângelo Seixas e Maria Aparecida Novaes.

TC-000767/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Vigilância Sanitária.

Ordenadores da Despesa: Maria Cristina Megid, Elizeu Diniz e Cristina Emiko M. Shimabukuro.

TC-000768/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência da Saúde da Mulher.

Ordenadores da Despesa: Luiz Henrique Gebrim e Lauro Yoiti Marubayashi.

TC-000769/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência e Treinamento DST/AIDS.

Ordenadores da Despesa: Maria Clara Gianna Garcia Ribeiro, Rosa de Alencar Souza e Artur Olhovetchi Kalichman.

Acompanha: Expediente: TC-004939/026/09.

TC-000770/026/08

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Planejamento de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Silvany Lemes Cruvinel Portas e Mônica Aparecida Marcondes.

TC-000771/026/08

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador – Coordenadoria de Regiões de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Luiz Maria Ramos Filho, Aglaé Néri Gambirásio e Benedicto Accácio Borges Neto.

Acompanha: Expediente: TC-012370/026/09.

TC-000772/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Luiz Henrique de Felipe Valente e Eduardo Achcar.

TC-000774/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS-VI.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto Macharelli, Patrícia Maria Moratelli e Doroti da Conceição Vieira Alves Ferreira.

Acompanha: Expediente: TC-000342/002/09.

TC-000775/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Marília – DRS IX.

Ordenadores da Despesa: Maurício Egydio Bertolino e Rita Maria Garrossino Bayer.



TC-000776/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente – DRS XI.

Ordenadores da Despesa: Antônio Henrique de Cordova Corral, Ciomara Mancini e Suzeli Benedita Okasaki Coradetti.

TC-000777/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral de Promissão.

Ordenadores da Despesa: Antônio Carlos Pinoti Affonso e Edmar Gomes.

TC-000778/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Manoel de Abreu – Bauru (Associação Hospitalar de Bauru – entidade do terceiro setor – gerenciou, até meados de 2008, os serviços de Saúde Pública prestados pelo Hospital Manoel de Abreu, fulcrada em convênio celebrado. Em 02/04/08 a Secretaria Estadual de Saúde firmou convênio com a UNESP).

TC-000779/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Estadual Dr. Oswaldo Brandi Faria em Mirandópolis.

Ordenadores da Despesa: Isak Shigueo Sumita, João Renato Junqueira Asseiss e Vanete Neris de Souza Esteves.

TC-000780/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional de Assis.

Ordenadores da Despesa: Ludvig Hafner, Lenilda de Araújo Lins Ramos dos Santos e José Bitu Moreno.

TC-000781/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Estadual Dr. Odilon Antunes de Siqueira de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Roberto Lotfi Júnior e Renato Luz Furquim.

TC-000782/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Araraquara – DRS III (antigo DIR VII – Araraquara).

Ordenadores da Despesa: Maria Tereza Luz Eid da Silva e Walter Manso Figueiredo.

TC-000783/026/08

Unidade Gestora Executora: Diretoria Regional de Saúde de Barretos – DRS-V.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos Lorenzi, Rosimeire Aparecida Campanholi, Angélica Marcos Basso Mimoto, Maria Aparecida da Silva e Eliane Aparecida Nunes Andrade.

TC-000784/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Franca – DRS-VIII.



19ª s.o 1ªC

Ordenadores da Despesa: Adriane Ruzene, Sérgio Borges Garcia, Vera Lúcia Vilela Pires Bueno, Luisa Helena Gomes de Macedo e Kelly Cristina Viscondi.

Acompanha: Expediente: TC-001645/006/08.

TC-000785/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto – DRS XIII.

Ordenadores da Despesa: Paulo César Saquy, Ronaldo Dias Capeli e Sonia Maria Pirani Félix da Silva.

TC-000786/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Valdecir Carlos Tadei, Octávio Ricci Júnior, Jussara Romera Gualda, Manoel Pedro Reverendo Vidal Neto e Solange Aparecida Pillotto Farinazzo.

TC-000787/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Nestor Goulart Reis - Américo Brasiliense.

Ordenadores da Despesa: Maria Eliana Gonçalves Luiz e Eliana Chapadeiro Ribeiro.

TC-000788/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Amábile Rodrigues Xavier Manço, Aduino Sandoval Moreira e Maria Cristina Câmara.

TC-000789/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integral à Saúde de Santa Rita.

Ordenadores da Despesa: Elaine Maria Covre, Sônia Regina Gobi, Antônio Donizetti Prearo e Luzeni Regina Gomes Leitão Lima.

TC-000790/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde Dr. Leôncio de Souza Queiroz de Campinas – DRS-VII.

Ordenadores da Despesa: Mauro Sizer, Márcia Bevilaqua, Rita de Cássia Barbosa Longo, José Carlos Ramos de Oliveira e Roberto Cazarin Gomes.

TC-000791/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde Dr. Laury Cullen de Piracicaba – DRS X (antiga DIR XV).

Ordenadores da Despesa: Nádia Aparecida Martorini, Silvia Regina Bueno Varela, Carmem Silva Pierri Módolo e Maria Cristina Gonçalves.

TC-000792/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde DRS XIV - São João da Boa Vista.



19ª s.o 1ªC

Ordenadores da Despesa: Benedito Carlos Rocha Westin, Luciane Gonçalves Goulardins Bertelli e Altair Alves Barbosa.

TC-000794/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Sandra Maria Carneiro Tutihashi e Berenice Lage Fonseca de Souza.

TC-000796/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Registro – DRS - XII.

Ordenadores da Despesa: Inês Sati Okuyama Kawamoto, Nilson Rezende Lara, Severino Florêncio Neto, Jair de Barros Gervásio e Magda Celeste Quadros Alves.

TC-000797/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional da Baixada Santista – DRS-IV.

Ordenadores da Despesa: Gilberto Simão Elias e Renato Rodolfo Pastorello.

TC-000798/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Sorocaba – DRS XVI.

Ordenadores da Despesa: Antônio Carlos Nasi, Silvia Maria Ferreira Abrahão e Maria Ângela Elias.

TC-000799/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional do Vale do Ribeira em Pariquera-Açu (A UGE encontra-se inativa desde 14/12/1989, informação esta ratificada pelo Ofício 015/2009 – DAF – de 14/01/2009, expedido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira).

TC-000800/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Guilherme Álvaro.

Ordenadores da Despesa: Alberto Bedulatti Cardoso e Mauro César Dinato.

TC-000801/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Dr. Francisco Ribeiro Arantes - Itu.

Ordenadores da Despesa: Márcio da Cruz Leite, Eliana Bonini, Sidnei Nassif Abdalla e Maria Angela de Souza.

Acompanha: Expediente: TC-000514/009/08.

TC-000802/026/08

Unidade Gestora Executora: Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Sidnei Nassif Abdalla, Caichi Iwata, Edson Massamori Nakazone, Heitor Fernando X. Consani e Ricardo José Salim.

Acompanham: Expedientes: TC-008654/026/09 e TC-044403/026/10.

TC-000803/026/08



19ª s.o 1ªC

Unidade Gestora Executora: Centro de Desenvolvimento do Portador de Deficiência Mental – Itu.

Ordenadores da Despesa: José Luiz Pimentel, Maria Aline dos Santos Lourenço, Vivian Aparecida dos Santos e Jefferson Ferreira dos Santos.

TC-000804/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integral à Saúde Professor Cantídio de Moura Campos – Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Marly Tieghi de Mello e Silvia Regina de Oliveira Benvindo.

TC-000805/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Reabilitação de Casa Branca.

Ordenadores da Despesa: Sueli Pereira Pinto, Aparecida Gonçalves de Carvalho e Renata Elias.

Acompanham: Expedientes: TC-002063/006/08, TC-002064/006/08 e TC-001350/013/08.

TC-000806/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integral à Saúde Clemente Ferreira em Lins.

Ordenadores da Despesa: Silvia Helena Tejo Marcolino e Marli Cristina Santos Venâncio.

TC-000807/026/08

Unidade Gestora Executora: Gabinete da Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Márcio Cidade Gomes, Ricardo Tardelli e Regina Marta de Luz Pereira.

TC-000808/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital (Criado em 27/06/07 pelo Decreto nº 51938, devido extinção do Grupo de Serviços Ambulatoriais Especializados do SUS).

Ordenadores da Despesa: Cláudio Molina Martines e Justina A. Miguel.

TC-000810/026/08

Unidade Gestora Executora: Direção Regional de Saúde V – Osasco (Extinta conforme artigo 31 do Decreto Estadual nº 51.433 de 28 de dezembro de 2006).

TC-000812/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha.

Ordenadores da Despesa: Ricardo José Salim e Antônio Jorge Martins.

TC-000813/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral de Taipas.

Ordenadores da Despesa: Andréa Ottoni Teatini Salles Aldrighi e Nilma Rodrigues Fernandes.

TC-000814/026/08



19ª s.o 1ªC

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral Dr. José Pangella de Vila Penteadou.

Ordenadores da Despesa: Siu Lum Leung e Dario Ventura.

TC-000815/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional Sul.

Ordenadores da Despesa: Roberto Fernando de Sá Bittencourt Câmara e Sandra Vieira Carvalho.

TC-000816/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa – Guaianases.

Ordenadores da Despesa: Darildes Maria de Menezes e Ivone Tereza Peneiras Vale.

Acompanha: Expediente: TC-003834/026/09.

TC-000817/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral Dr. Manoel Bifulco de São Mateus.

Ordenadores da Despesa: Maridite Cristovão Gomes de Oliveira, Jairo Altair Georgetti e Ana Cristina Torres Marques Ferreira de Oliveira.

TC-000818/026/08

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial I – Hospital Heliópolis.

Ordenadores da Despesa: Abrão Rapoport e Juvêncio José Duabilbe Furtado.

Acompanha: Expediente: TC-040331/026/08.

TC-000819/026/08

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial II – Hospital Ipiranga.

Ordenadores da Despesa: Vera Regina Boendia Machado Salim e Maria Helena Pires Alberici.

Acompanha: Expediente: TC-015316/026/08.

TC-000820/026/08

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial III - Hospital Infantil Darcy Vargas.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Antônio Bastos Sarrubbo e Andréa Salette Ribeiro Leite Carbone.

TC-000821/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital e Maternidade Leonor Mendes de Barros.

Ordenadores da Despesa: Corintio Mariani Neto, Márcia Maria Auxiliadora e Aquino e Zaira Pereira.

TC-000822/026/08

Unidade Gestora Executora: Unidade Assistencial V – Hospital Brigadeiro.



19ª s.o 1ªC

Ordenadores da Despesa: João Carlos Vicente de Carvalho e Carlos Ferrara Júnior.

TC-000823/026/08

Unidade Gestora Executora: Complexo Hospitalar do Juquery em Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Maria Tereza Gianerini Freire, Maria Alice Saccani Scardoelli e Aparecida de Lourdes Pellizari Silveira.

TC-000824/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional Dr. Osiris Florindo Coelho em Ferraz de Vasconcelos.

Ordenadores da Despesa: Dirceu Yoshiaki Kanaguchi e Mércio Kuramochi.

TC-000825/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional “Dr. Vivaldo Martins Simões – Osasco.

Ordenadores da Despesa: Maurizio Dana e Oscar Takeyo Adachi.

TC-000826/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital e Maternidade Interlagos.

Ordenadores da Despesa: Sandra Regina Sestokas Zorzeto e Eduardo Antonini.

TC-000827/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital Infantil Cândido Fontoura.

Ordenadores da Despesa: Ana Maria Abrahão Thomaz Chaddad e Afife Sandra José de Oliveira.

TC-000828/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental Dr. David Capistrano da Costa Filho da Água Funda.

Ordenadores da Despesa: Cláudia Farah Kotait Buchatisky e Amaury Henrique da Silva.

TC-000829/026/08

Unidade Gestora Executora: Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Maria Madalena Costa do Valle Bazzo e Roberto de Almeida Duarte.

TC-000830/026/08

Unidade Gestora Executora: Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Ordenadores da Despesa: Magali Vicente Proença e Lúcia Criscuolo.

TC-000831/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental Philippe Pinel.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Augusto Guidolin e Valdete Mendes R. S. Novaes.

TC-000832/026/08



19ª s.o 1ªC

Unidade Gestora Executora: Hospital Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Keila Alves Franchin e Sandra Maria Bertaioli.

TC-000833/026/08

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador – Coordenadoria de Controle de Doenças.

Ordenadores da Despesa: Clélia Maria Sarmiento de Souza Aranda, Sylmara Berger Del Zotto e Gerusa Maria Figueiredo.

TC-000834/026/08

Unidade Gestora Executora: Instituto Adolfo Lutz.

Ordenadores da Despesa: Marta Lopes Salomão e Regina Gomes de Almeida.

TC-000835/026/08

Unidade Gestora Executora: Instituto Butantan.

Ordenadores da Despesa: Otávio Azevedo Mercadante, Hisako Gondo Higashi e Nelson Ibañez.

TC-000836/026/08

Unidade Gestora Executora: Instituto Pasteur.

Ordenadores da Despesa: Neide Yumie Takaoka, Maria de Lourdes Aguiar Bonadia Reichmann e Ana Maria Lacerda Kuchembuck.

TC-000837/026/08

Unidade Gestora Executora: Instituto de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Otávio Azevedo Mercadante, Cláudia Valência Monteiro, Luiza Sterman Heimann, Sônia Isoyama Venâncio e Silvia Regina Dias M. Saldiva.

TC-000838/026/08

Unidade Gestora Executora: Instituto Pazzanese de Cardiologia.

Ordenadores da Despesa: Leopoldo Soares Piegas e Dikran Armaganijan.

Acompanha: TC-007568/026/09.

TC-000839/026/08

Unidade Gestora Executora: Instituto Lauro de Souza Lima - Bauru.

Ordenadores da Despesa: Marcos da Cunha Lopes Virmond, Luiz Carlos de Melo e Cristina de Mendonça Campos.

TC-000840/026/08

Unidade Gestora Executora: Instituto de Infectologia Emílio Ribas.

Ordenadores da Despesa: Sebastião André de Felice, Antônio Abi Jaudi e Luiza Batista.

Acompanham: Expedientes: TC-018535/026/08 e TC-042412/026/08.

TC-000841/026/08

Unidade Gestora Executora: Hospital das Clínicas Luzia Pinho Melo em Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Keila Alves Franchin e Sandra Maria Bertaioli.



TC-000842/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro Pioneiro em Atenção Psicossocial Arq. Januário Ezemplari.

Ordenadores da Despesa: Jussara Chavarski de Souza e Yara Moreti.

TC-000843/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência do Idoso – Zona Leste.

Ordenadores da Despesa: Paulo Sérgio Pelegrino e Regina Garcia do Nascimento.

TC-000844/026/08

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência do Álcool, Tabaco e Outras Drogas.

Ordenadores da Despesa: Luizemir Wolney Carvalho Lago e Marta Ana J. Santomauro Vaz.

TC-000845/026/08

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Maria Iracema Guillaumon Leonardi, Ricardo Oliva e Vera Aparecida Fisher Pires Campos.

TC-000846/026/08

Unidade Gestora Executora: Instituto Clemente Ferreira.

Ordenadores da Despesa: Fernando Augusto Fiuza de Melo.

TC-000847/026/08

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo (DRS-I).

Ordenadores da Despesa: Deise Aiko Koda e Maria de Fátima Sanches Videira.

TC-000848/026/08

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador – Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Ordenadores da Despesa: João Paulo Baptista Campi, Sonia Aparecida Alves, Márcio Cidade Gomes e Silvia Regina Oliveira.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-036969/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Carraro Engenharia e Montagens Eletromecânicas Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s)

Instrumento(s): Izaias Storch (Superintendente da Unidade de Negócio



19ª s.o 1ªC

Baixo Paranapanema) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de manutenção eletromecânica preventiva e corretiva em sistemas de água e esgoto, nos Municípios do Departamento Distrital de Presidente Prudente.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 10-09-07. Valor – R\$656.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 17-10-08 e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) no D.O.E. de 09-11-10.

Advogados: José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado, Moisés Mota Catuaba e outros.

TC-034336/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Carraro Engenharia e Montagens Eletromecânicas Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Izaias Storch (Superintendente da Unidade de Negócio Baixo Paranapanema) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de manutenção eletromecânica preventiva e corretiva em sistemas de água e esgoto, na Divisional de Adamantina.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-036969/026/07). Contrato celebrado em 10-09-07. Valor – R\$255.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) no D.O.E. de 09-11-10.

Advogados: José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado, Moisés Mota Catuaba e outros.

TC-034337/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Carraro Engenharia e Montagens Eletromecânicas Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Izaias Storch (Superintendente da Unidade de Negócio Baixo Paranapanema) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de manutenção eletromecânica preventiva e corretiva em sistemas de água e esgoto, na Gerência Divisional de Tupã.



19ª s.o 1ªC

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-036969/026/07). Contrato celebrado em 10-09-07. Valor - R\$255.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) no D.O.E. de 09-11-10.

Advogados: José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado, Moisés Mota Catuaba e outros.

TC-034338/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Carraro Engenharia e Montagens Eletromecânicas Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Izaias Storch (Superintendente da Unidade de Negócio Baixo Paranapanema) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de manutenção eletromecânica preventiva e corretiva em sistemas de água e esgoto, na Gerência Divisional de Assis.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-036969/026/07). Contrato celebrado em 10-09-07. Valor - R\$255.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) no D.O.E. de 09-11-10.

Advogados: José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado, Moisés Mota Catuaba e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico (analisado no TC-036969/026/07) e os contratos em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias ao responsável para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, considerando a violação ao que é determinado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, da Lei Federal nº 8666/93, aplicar multa individualizada no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs aos Srs. Umberto Cidade Semeghini e Izaias Storch, autoridades responsáveis pela homologação da licitação e celebração dos



19ª s.o 1ªC

respectivos contratos, fixando-se-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da presente decisão ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

TC-044702/026/07

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Processamento de Dados.

Contratada: Motorola Industrial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Roberto Antônio Diniz (Coronel PM).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Gomes Manoel (Tenente Coronel PM) e Marcos Mungo (Major PM).

Objeto: Aquisição de uma solução integrada de videomonitorização pública, com serviços de instalação, operação assistida, suporte técnico, manutenção e licenciamento de softwares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-11-07. Valor – R\$4.974.000,00. Termo de Aditamento firmado em 27-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) no D.O.E. de 20-11-08, 22-07-10, 24-11-10 e 24-03-11.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-018772/026/08

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Pinhata Júnior (Secretário Geral de Administração).

Objeto: Contratação do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, para a prestação de serviços especializados à Administração do Programa de Estágio da ALESP, para até 200 estagiários.

Em Julgamento: Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Termos Aditivos celebrados em 29-12-09 e 07-05-10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, tomando conhecimento da memória de cálculo de reajuste.

TC-019253/026/09

Órgão Público Conveniente: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.



19ª s.o 1ªC

Entidade Conveniada: União dos Moradores da Comunidade Sete de Setembro.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Nabil Ghobril (Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando a execução descentralizada do Programa Criança/Adolescente Enturmando Circo-Escola Grajaú – Proteção Social Básica, objetivando atingir a meta total de 15.600 atendimentos gratuitos.

Em Julgamento: Convênio firmado em 30-12-08. Valor R\$1.560.000,00.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 149/2008, com recomendação à origem.

TC-001935/010/10

Contratante: Coordenadoria de Ensino Interior - Diretoria de Ensino Região de Mogi Mirim.

Contratada: Strategic Security Consultoria e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Rubens Antônio Mandetta de Souza (Coordenador de Ensino do Interior).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Elin de Freitas Monte Claro Vasconcellos (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a serem executados nas Escolas Estaduais localizadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEE - Coordenadoria de Ensino Interior - Diretoria de Ensino Região de Mogi Mirim.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-12-10. Valor – R\$1.767.918,60.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato em exame.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-021884/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Maripav Pavimentação e Construção Ltda.



19ª s.o 1ªC

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de restauração da pista e pavimentação dos acostamentos da rodovia SP-284, no trecho do km 447,238m ao km 500,00m, adequação do dispositivo Bairro Brumado (Paraguaçu Paulista), no km 478,400m, nos Municípios de Assis, Paraguaçu Paulista e Quatá, com 52,762 km de extensão, compreendendo o lote 1: no trecho do km 447,238m ao km 475,200m.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-05-10. Valor – R\$23.400.431,32.

TC-021846/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Cetenco Engenharia S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de restauração da pista e pavimentação dos acostamentos da rodovia SP-284, no trecho do km 447,238m ao km 500,00m, adequação do dispositivo Bairro Brumado (Paraguaçu Paulista), no km 478,400m, nos Municípios de Assis, Paraguaçu Paulista e Quatá, com 52,762 km de extensão, compreendendo o lote 2: no trecho do km 475,200m ao 500,00m e adequação do dispositivo do Bairro Brumado (km 478,400m).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-021884/026/10). Contrato celebrado em 04-05-10. Valor – R\$28.118.695,49.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência (analisada no TC-021884/026/10) e os Contratos em exame.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-007462/026/10

Representantes: SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo.

Representado: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 04/10, promovido pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para as



19ª s.o 1ªC

Regionais da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada(s) no D.O.E. de 25-03-10.
Advogados: Diogo Telles Akashi e outros.

TC-027216/026/10

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: Ita Seg Serviços de Segurança e Vigilância Privada Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Renato Campos Pinto de Vitto (Coordenador Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para as Regionais da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-02-10. Valor – R\$329.835,84.

TC-027213/026/10

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: Ita Seg Serviços de Segurança e Vigilância Privada Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Renato Campos Pinto de Vitto (Coordenador Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para as Regionais da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-027216/026/10. Contrato celebrado em 01-04-10. Valor – R\$528.450,96.

TC-027214/026/10

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: Ita Seg Serviços de Segurança e Vigilância Privada Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Renato Campos Pinto de Vitto (Coordenador Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para as Regionais da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-027216/026/10. Contrato celebrado em 08-02-10. Valor – R\$590.293,20.

TC-027215/026/10

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: Ita Seg Serviços de Segurança e Vigilância Privada Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Renato Campos Pinto de Vitto (Coordenador Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para as Regionais da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-027216/026/10. Contrato celebrado em 04-05-10. Valor – R\$237.593,40.



19ª s.o 1ªC

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação (TC-007462/026/10) e regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-027216/026/10) e os Contratos em exame.

TC-004668/026/11

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – Polícia Militar – Secretaria dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Álvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Olavo de Castilho Júnior (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de 100.000 (cem mil) calças cinzas-bandeirantes B-3.5.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de preços de 22-12-10. Contrato celebrado em 30-12-10. Valor – R\$2.000.000,00.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a ata de Registro de Preços e o Contrato em exame.

TC-005627/026/11

Contratante: Diretoria de Ensino – Região de Santo André – Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo – Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Multiservice Nacional de Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Maria Aparecida Felisberto (Dirigente Regional de Ensino).

Homologação em: 16-12-10.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Aparecida Felisberto (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-12-10. Valor – R\$2.541.156,30. Apólice de Seguro Garantia.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini,



19ª s.o 1ªC

Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o contrato em exame.

TC-006766/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAÇÃO.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridades que Ratificaram a Dispensa de Licitação: Richard Vainberg (Respondendo pela Diretoria de Projetos Especiais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Jonas Maçaneiro (Gerente de Recursos Humanos).

Objeto: Administração de bolsas de estágios a serem concedidas pela FDE, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e de acordo com as normas do Programa de Estágios do Governo do Estado de São Paulo, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às Instituições de ensino público ou privado, de ensino superior e de ensino médio, recrutados e selecionados por meio de processo seletivo público, conforme Decreto Estadual nº 52.756, de 27 de fevereiro de 2008 e Resolução da Secretaria de Gestão Pública que o regulamenta.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-10-10. Valor – R\$3.350.556,00.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000353/009/10

Órgão Público Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga – Secretaria de Estado da Educação.

Entidade Conveniada: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário).

Objeto: Auxílio à manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o 1ªC

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 24-06-10.

TC-000149/009/11

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga – Secretaria de Estado da Educação.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Responsável: Antônio Machado Pontes, Silvana Cristina Matelli e Reinaldo Luiz Vieira (Dirigentes).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$698.882,84.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º Termo de Aditamento e a prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2009, com recomendação à origem.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-001707/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Contratada: Instituto Brasileiro de Apoio à Modernização Administrativa – (IBRAMA).

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Celso de Almeida Lage (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, relativos à elaboração de laudo técnico gratuito para analisar a correção e a legalidade do comportamento qualitativo e quantitativo dos fornecimentos das faturas de iluminação pública, incluindo a coleta de amostra científica com o fito de mensurar possíveis distorções identificadas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-01-04. Valor – R\$360.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 25-07-08.

Advogado: Keila Camargo Pinheiro Alves.



19ª s.o 1ªC

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o contido nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, contado do decurso do prazo recursal, para que o responsável apresente a este Tribunal as providências adotadas, em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Autorizou, por fim, vista e extração de cópias indicadas pelos responsáveis, que deverão ser feitas no Cartório, observadas as cautelas de estilo.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-031935/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Contratada: Transpolix Transportes Especiais Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): João Carlos Forssell Neto (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de coleta de lixo domiciliar, coleta e tratamento de lixo hospitalar e similares, limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres, operação e manutenção de aterro sanitário e outros serviços relativos à limpeza urbana, com fornecimento de mão de obra e equipamentos adequados.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-02-06. Valor – R\$813.561,90. Termo de Aditamento celebrado em 12-05-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 16-04-08 e 04-09-09.

Advogado: José Camilo Magalhães Paes de Barros, Camila Cristina Murta e outros.

TC-031936/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Contratada: Transpolix Ambiental, Serviços de Limpeza Pública e Privada Ltda.



19ª s.o 1ªC

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): João Carlos Forssell Neto (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de coleta de lixo domiciliar, coleta e tratamento de lixo hospitalar e similares, limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres, operação e manutenção de aterro sanitário e outros serviços relativos à limpeza urbana, com fornecimento de mão de obra e equipamentos adequados.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-08-06. Valor – R\$813.561,90. Termo de Aditamento celebrado em 14-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 16-04-08 e 04-09-09.

Advogados: José Camilo Magalhães Paes de Barros, Camila Cristina Murta e outros.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contratações diretas e os termos aditivos, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, contado após a expiração do prazo recursal, para que o atual responsável pelo Executivo informe a esta Corte de Contas sobre as medidas adotadas, mormente quanto à responsabilização pelos atos praticados, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no artigo 104 da referida Lei Complementar.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público.

TC-001593/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Cia. Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Fernando Luizari Gomes (Secretário do Meio Ambiente).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de conservação, manutenção e limpeza da “Cidade da Criança”.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-03-08. Valor – R\$1.183.099,30. Justificativas apresentadas em decorrência da(s)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o 1ªC

assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 30-01-09.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o consequente contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando-se os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, para que a interessada apresente a este Tribunal as providências adotadas perante a presente decisão. Transcorrido o prazo para recurso, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada, expedindo-se os ofícios necessários.

TC-021071/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Mercosul Comercial e Industrial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Abissamra (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de uniformes escolares para alunos da rede Municipal de Ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 13-05-09. Valor – R\$2.745.120,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 17-10-09.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 009/2009 e a Ata de Registro de Preços s/nº (fls.403/407), bem como ilegais os atos determinativos das despesas, determinando a aplicação dos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93 e fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, para que o interessado apresente a este Tribunal as providências adotadas perante a presente decisão. Decorridos os mencionados prazos, cópias de peças dos autos



19ª s.o 1ªC

serão encaminhadas ao Ministério Público, para adoção das medidas de sua alçada, expedindo-se os ofícios necessários.

TC-000992/002/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Dois Córregos.

Contratada: Ferreira Netto – Advogados.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Nais (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia, assessoria e consultoria preventiva no campo do Direito Público/Administrativo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-02-06. Valor – R\$125.400,00. Termos de Aditamento celebrados em 08-02-07, 08-02-08, 09-02-09 e 08-02-10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 07-12-10.

Advogados: Carlos Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-002139/002/08 e TC-015853/026/09.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o decorrente Contrato nº 058/2006 de 09/02/2006 (fls.79/86) e os Termos Aditivos subsequentes, do 1º ao 4º aditamento, de fls. 121/123; fls. 146/149; fls. 170/174 e de fls. 208/212, bem como legais os atos determinativos das despesas.

Determinou, por fim, seja dada ciência da presente decisão aos subscritores dos Expedientes TC-002139/002/08 e TC-015853/026/09, que acompanham e subsidiaram os presentes autos.

TC-024955/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Efanu Nolasco Godinho (Prefeito) e Márcia de Jesus Costa Nunes (Diretora do Departamento de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação escolar, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, mão de obra, prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios.



19ª s.o 1ªC

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 02-06-10 e 17-08-10.

Advogados: Júlio César Meneguesso e outros.

Acompanha: TC-015732/026/07.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 5º e 6º termos aditivos em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas deles decorrentes.

TC-023160/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Agência de Desenvolvimento de Guarulhos – AGENDE.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Moacir de Souza (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Contratação de instituição para elaborar, ministrar e coordenar oficinas, cursos e atividades.

Em Julgamento: Termo de Apostilamento celebrado em 04-01-10. Termos de Aditamento firmados em 21-05-10 e 04-08-10.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento nº003-2804/09-SE de 21.05.10 (fls.429/430) e nº 004-2804/09-SE de 04.08.10 (fls.462/463), bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, tomando conhecimento do termo de apostilamento de 04.01.10 (fls.395).

TC-001794/010/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Responsáveis: Carlos Nelson Bueno (Prefeito) e Albino Luiz Mantovani (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 16-01-09.

Exercício: 2007.

Valor: R\$5.550.778,33.

Advogados: Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre



19ª s.o 1ªC

Manir Figueiredo Sarquis e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular com ressalvas a prestação de contas relativa ao exercício de 2007, decorrente do Convênio celebrado em 20/12/2006 entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, dando quitação aos responsáveis em conformidade com o previsto no artigo 35 da referida Lei Complementar, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem, expedindo-se os ofícios necessários.

TC-000617/001/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Birigui.

Entidade Beneficiária: Bandeirante Esporte Clube.

Responsáveis: Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito) e Dalton Celestino Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 18-09-09.

Exercício: 2008.

Valor: R\$40.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Birigui ao Bandeirante Esporte Clube, no exercício de 2008, com a respectiva quitação dos responsáveis, nos termos do disposto no artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com recomendação ao Poder Executivo de Birigui.

TC-001585/003/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

Entidade Beneficiária: Associação de Moradores do Bairro Ponte Alta.

Responsáveis: José Roberto Tricoli (Prefeito) e Raimundo da Rocha Brito (Presidente).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$15.600,00.

Advogados: Adriana Sagiani e outros.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana



19ª s.o 1ªC

de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas os repasses ao terceiro setor efetuados pela Prefeitura Municipal de Atibaia à Associação de Moradores do Bairro Ponte Alta, no exercício de 2008, dando quitação aos responsáveis referente ao valor efetivamente utilizado (R\$6.046,68), nos moldes do preconizado no artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendação à Origem e determinação à equipe de fiscalização, na próxima inspeção.

TC-000881/014/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba.

Responsáveis: Euclides Luiz Vigneron (Prefeito) e Jurandiau Lovizaro (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2007.

Valor: R\$5.019.330,25.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular com ressalvas a prestação de contas do Convênio em exame, relativa ao exercício de 2007, com a respectiva quitação do responsável pela entidade Santa Casa de Misericórdia da Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba, na forma do disposto no artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com recomendações ao Órgão Público.

TC-001441/010/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Entidades Beneficiárias: Casa de Apoio ao Drogado e Alcoólatra – Casa Dia.

Responsável: Ademir Alves Lindo (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 08-10-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$6.500,00.

Advogado: Rodrigo Franco de Toledo.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular com ressalva a prestação



19ª s.o 1ªC

de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Pirassununga à Casa de Apoio ao Drogado e Alcoólatra – Casa Dia, no exercício de 2009, com a respectiva quitação do responsável, nos termos do disposto no artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com recomendação ao Órgão Concessor.

TC-043154/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade Beneficiária: Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris.

Responsável: Carlos Chnaiderman (Secretário da Saúde).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.000.580,05.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do disposto no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular com ressalvas a prestação de contas da Subvenção em exame, com a respectiva quitação da responsável pela entidade Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris, na forma do disposto no artigo 35 da mencionada Lei Complementar, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem.

TC-043155/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade Beneficiária: Associação Beneficente Jesus, José e Maria.

Responsável: Carlos Chnaiderman (Secretário da Saúde).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$3.605.886,23.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular com ressalvas a prestação de contas da Subvenção em exame, com a respectiva quitação da responsável pela entidade Associação Beneficente Jesus, José e Maria, na forma do disposto no artigo 35 da mencionada Lei Complementar, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem.

TC-000660/026/09

Câmara Municipal: Avaí.



Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Dirço Vieira.

Advogado: Youssif Ibrahim Júnior.

Acompanha: TC-000660/126/09.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Avaí, exercício de 2009, dando quitação ao Responsável, Senhor Dirço Vieira, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Câmara e determinação à Inspeção, expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-000664/026/09

Câmara Municipal: Barbosa.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Rodrigo Primo Antunes.

Acompanha: TC-000664/126/09.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Barbosa, exercício de 2009, dando quitação ao Responsável, Senhor Rodrigo Primo Antunes, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Câmara e determinação à inspeção, expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-000865/026/09

Câmara Municipal: Capão Bonito.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Gerson Hussar.

Acompanha: TC-000865/126/09.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Capão Bonito, exercício de 2009, dando quitação ao Responsável, Senhor Gerson Hussar, Presidente da Câmara à época, nos



19ª s.o 1ªC

termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Câmara e determinação à Inspeção, expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-001073/026/09

Câmara Municipal: Dumont.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Nazareno Fábio Neto.

Advogado: Eduardo Róis Morales Alves.

Acompanha: TC-001073/126/09.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Dumont, exercício de 2009, dando quitação ao Responsável, Senhor Nazareno Fábio Neto, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Câmara e determinação à inspeção, expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-000221/026/09

Prefeitura Municipal: Capão Bonito.

Exercício: 2009.

Prefeito: Júlio Fernando Galvão Dias.

Períodos: (01-01-09 a 04-12-09) e (21-12-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Marco Antônio Citadini.

Período: (05-12-09 a 20-12-09).

Advogados: João Carlos Martins Souto, Telma Aparecida Rostelato e outros.

Acompanha: TC-000221/126/09.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, exercício de 2009, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com recomendação.

TC-000522/026/09

Prefeitura Municipal: Santa Adélia.

Exercício: 2009.

Prefeito: Marcelo Hercolin.



19ª s.o 1ªC

Acompanham: TC-000522/126/09 e Expedientes TCs-000894/013/09, 001222/013/09, 001223/013/09 e 000976/013/10.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Adélia, exercício de 2009, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à inspeção da Casa para que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a extração de cópias do Expediente TC-001513/008/10 (fls.149/201), procedendo-se o seu protocolo e envio à UR/13, para fins de instrução, bem como o encaminhamento do Expediente TC-000976/013/10 à UR/13, para fins de instrução.

Determinou, por fim, o arquivamento dos Expedientes TC-894/013/09, TC-1222/013/09 e TC-1223/013/09.

TC-000585/026/09

Prefeitura Municipal: Potim.

Exercício: 2009.

Prefeito: Benito Carlos Thomaz.

Acompanham: TC-000585/126/09 e Expedientes TC-000433/014/09, TC-000728/014/09 e TC-033138/026/10.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Potim, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à fiscalização responsável.

Determinou, ainda, à margem do parecer, o arquivamento dos Expedientes TC-00433/014/09 e TC-00728/014/09, tendo em vista que seus assuntos subsidiaram o exame das presentes contas.

Determinou, por fim, em virtude da solicitação feita no Expediente TC-033138/026/10, o envio de cópia da presente decisão ao Doutor Cassiano Antônio de Oliveira, Promotor de Justiça de Aparecida.

TC-001353/010/06

Recorrente: João Batista Santurbano - Ex-Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo.



19ª s.o 1ªC

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e N. Dias Informática Ltda., objetivando a prestação de serviços de gerenciamento do Departamento de Águas e Esgotos.

Responsável: João Batista Santurbano (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-03-09, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei.

Advogados: Marcus Vinicius Liberato Borges e outros.

Pelo voto do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a respeitável sentença atacada, nos seus termos e por seus jurídicos fundamentos.

RELATOR- AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-019870/026/07

Representante: Transpolix Ambiental Serviços de Limpeza Pública e Privada Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Assunto: Possíveis irregularidades na Concorrência nº 04/07 promovida pelo Executivo de Carapicuíba objetivando a contratação de empresa especializada para implantação e manutenção de transbordo, transporte e destinação final do lixo domiciliar e comercial do Município em aterro sanitário.

Advogados: Vanessa Fernandes Pereira, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, considerando que, tendo a Municipalidade revogado o procedimento licitatório, a presente Representação perdeu seu objeto, decidiu tomar conhecimento do ato de revogação da Concorrência nº 04/07, determinando seu arquivamento, encaminhando, antes, ao Cartório, para dar ciência aos interessados desta determinação.

TC-027490/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o 1ªC

Representante: Ação Artefatos de Aço Ltda. (em liquidação) por seu representante Flávio Lustosa Júnior - liquidante.

Representado: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Assunto: Possíveis irregularidades no tocante à quebra de ordem cronológica de pagamentos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Sumaré. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada(s) no D.O.E. de 03-06-08.

Advogado: Ricardo Rocha Ivanoff.

Acompanham: Expedientes TC-041898/026/09 e TC-044076/026/07.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação em exame, remetendo-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Sumaré, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo ainda o Senhor Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000064/006/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o (s) Instrumento(s): Gilberto César Barbetti (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais didáticos para o ensino fundamental.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-02-06. Valor – R\$365.120,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 07-04-09.

Advogados: Eliezer Pereira Martins, Vicente de Paula de Oliveira e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato decorrente.

TC-018585/026/09



19ª s.o 1ªC

Órgão Público Convenente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Entidade Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Odílio Rodrigues Filho (Secretário de Saúde).

Objeto: Subvenção social destinada a atender as despesas de custeio da conveniada.

Em Julgamento: 2º Termo de Aditamento celebrado em 05-05-11.

Advogados: Maria aparecida Santiago Leite e Vera Stoicov.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 02, assinado em 05-05-11, para prorrogação do Convênio nº 118/2009 assinado entre a Prefeitura Municipal de Santos e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos.

TC-000207/009/10

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: Serg Paulista Construções e Serviços Técnicos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Geraldo de Moura Caiuby (Diretor Geral).

Objeto: Execução de serviços gerais e contínuos de roçagem das margens, limpeza e manutenção de gramados, urbanização e conservação dos córregos, canais, bacias de contenções, áreas próprias e do Rio Sorocaba.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 06-01-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 02/11, de 06-01-2011.

Impedido o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício.

TC-035939/026/10

Órgão Público Convenente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade Conveniada: Fundação do ABC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Aidan A. Ravin (Prefeito) e Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária de Educação).

Objeto: Cooperação técnica entre os partícipes, com o objetivo de realizar um trabalho multiprofissional para favorecer e qualificar a inclusão educacional de 825 alunos com deficiência (física, visual, auditiva, intelectual, múltipla deficiência e transtornos globais do desenvolvimento), assim como para os alunos que apresentam como transtornos funcionais específicos – TFE (dislexia, dislalia, disgrafia, transtornos bipolar, transtorno



19ª s.o 1ªC

de comportamento, transtorno de linguagem, transtorno de atenção, entre outros), matriculados nas Escolas Municipais de Santo André.

Em Julgamento: Convênio firmado em 21-06-10. Valor R\$1.595.758,62.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 051/2010, assinado em 21-06-10, com recomendações à Origem.

TC-000722/026/09

Câmara Municipal: Iracemápolis.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: José Carlos Barbosa.

Advogados: Daniela Francine Torres e outros.

Acompanham: TC-000722/126/09 e Expediente TC-022524/026/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iracemápolis, exercício de 2009, com recomendação ao Legislativo e determinação à fiscalização da Casa.

TC-000855/026/09

Câmara Municipal: Boituva.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Valdivino Antônio Marcusso.

Acompanha: TC-000855/126/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Boituva, exercício de 2009, com recomendação ao Legislativo e determinação à fiscalização da Casa.

TC-001227/026/09

Câmara Municipal: Arapeí.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Paulo Costa.

Advogado: Renê Lúcio Gonçalves.

Acompanha: TC-001227/126/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de



19ª s.o 1ªC

Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Arapeí, exercício de 2009, com recomendação ao Legislativo e determinação à fiscalização da Casa.

TC-001269/026/09

Câmara Municipal: Alambari.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Pedro de Camargo Simões.

Advogado: Carlos César Pinheiro da Silva.

Acompanha: TC-001269/126/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Alambari, exercício de 2009, com recomendação ao Legislativo e determinação à fiscalização da Casa.

TC-000214/026/09

Prefeitura Municipal: Buri.

Exercício: 2009.

Prefeito: Cláudio Romualdo Ú Fonseca.

Advogados: Daniela Francine Torres e outros.

Acompanham: TC-000214/126/09 e Expediente TC-007265/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Buri, exercício de 2009, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e mediante ofício, determinação à fiscalização da Casa e arquivamento dos expedientes que subsidiaram o relatório da fiscalização.

TC-000306/026/09

Prefeitura Municipal: Pacaembu.

Exercício: 2009.

Prefeito: Chideto Toda.

Advogados: Henrique Bastos Marquezi e Maria Dalva Silva de Sá Guarato.

Acompanham: TC-000306/126/09 e Expedientes TCs-000845/005/09, 000958/005/09, 001302/005/09, 001769/005/09 e 021759/026/10.

A pedido do Relator foi o presente processos retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-000625/026/09

Prefeitura Municipal: Alambari



Exercício: 2009.

Prefeito: Sandro de Jesus de Camargo.

Advogados: Carlos César Pinheiro da Silva, João Severino Thomazini e outros.

Acompanham: TC-000625/126/09 e Expedientes TC-000728/009/10 e TC-027291/026/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alambari, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Prefeitura, à margem do parecer e mediante ofício, determinação à fiscalização da Casa e arquivamento dos Expedientes TC-000728/009/10 e TC-027291/026/09.

TC-000398/026/09

Prefeitura Municipal: Barretos.

Exercício: 2009.

Prefeito: Emanuel Mariano Carvalho.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-000398/126/09 e Expediente TC-037391/026/09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000583/026/09

Prefeitura Municipal: Arapeí.

Exercício: 2009.

Prefeito: Edson de Souza Quintanilha.

Advogado: Kátia Cilene de Souza Ferreira.

Acompanha: TC-000583/126/09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-008100/026/07

Recorrente: José Leonel Santi – Ex-Prefeito Municipal de Cabreúva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e RBO Assessoria e Projetos Municipais S/C Ltda., objetivando a contratação de



19ª s.o 1ªC

empresa para a implementação do Plano Municipal de Educação, segundo a Lei Municipal nº 1665/04.

Responsável: José Leonel Santi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-05-09, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor equivalente a 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

TC-008102/026/07

Recorrente: José Leonel Santi – Ex-Prefeito Municipal de Cabreúva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e RBO Assessoria e Projetos Municipais S/C Ltda., objetivando a contratação de empresa para formação de funcionários e monitores de Creches e Centros de Educação Infantil.

Responsável: José Leonel Santi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-05-09, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor equivalente a 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

TC-008103/026/07

Recorrente: José Leonel Santi – Ex-Prefeito Municipal de Cabreúva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e RBO Assessoria e Projetos Municipais S/C Ltda., objetivando a contratação de empresa para assessoria na elaboração do censo educacional do Magistério Público Municipal.

Responsável: José Leonel Santi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-05-09, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor equivalente a 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.



19ª s.o 1ªC

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

Antes de passar a palavra à auditora Substituta de Conselheiro, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Gostaria, com muita alegria, de consignar aqui a presença do Dr. Samy Wurman e do Dr. Paulo Roberto Simão Bijos.

O Dr. Samy já substituiu o Conselheiro Antonio Roque Citadini, foi o primeiro que substituiu um Conselheiro, embora não nos tenha honrado com sua participação em uma sessão, e também o Dr. Paulo Roberto Bijos, que ontem nos deu a honra de tomar posse no cargo de Auditor.

Vossas Excelências estão aqui já prestigiando certamente os seus dois colegas que hoje fazem a estreia numa sessão de Câmara e, de certa forma, prestigiando-me também, porque sem querer ser Sílvio Caldas, que se aposentou umas cinco vezes, provavelmente esta será a última sessão que presido e pode até ser que ocorra o que aconteceu hoje: por circunstâncias diferentes, os dois titulares mais antigos ausentaram-se e me coube a honra de presidir esta, para mim, repito, histórica sessão.

Dr. Samy, Dr. Paulo Roberto, que o aprendizado de V. Exas. com o Dr. Alexandre e a Dra. Cristiana seja próspero, porque eles estão indo muito bem, muito além do que eu esperava, tanto em objetividade quanto em concisão e rapidez. É isso que é importante.

RELATORA – AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-026993/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Contratada: Construtora Gomes Lourenço Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clemente Manoel de Almeida e Eduardo Tadeu Pereira (Prefeitos).

Objeto: Execução, em regime de empreitada por preço unitário, dos serviços de coleta, transporte e deposição de lixo domiciliar em aterro sanitário, dentro e fora do Município de Várzea Paulista, coleta, transporte e deposição de lixo hospitalar, varrição manual e mecanizada de vias e logradouros e desinfecção dos locais de feiras livres.

Em Julgamento: Termo de Realinhamento de Preços de 26-03-04. Termo de Aditamento de 12-07-04. Termo de Aditamento e Realinhamento de Preços de 31-03-06. Termo de Retificação e Aditamento de 31-03-06. Termo de Aditamento de 16-07-06. Demonstrativos de Cálculo de Reajustes.



19ª s.o 1ªC

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 01-08-07. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) em 19-03-09.

Advogados: André Filomeno, Adilson Messias, Daniel Antônio Anholon Pedro, Gustavo Imperato Ferreira e outros.

Acompanha: TC-015418/026/02.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos de aditamento em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias ao Senhor Prefeito Municipal, para que informe esta Corte de Contas sobre procedimentos administrativos adotados, em face das irregularidades constatadas.

Determinou, por fim, seja dada ciência do teor da presente decisão ao DD. Procurador-Geral de Justiça, em atenção ao solicitado às fls. 1543 do processo.

Antes de passar-se à apreciação do TC-001261/004/07 foi apregoada a presença da Dra. Cristiane Tondin Stramandinoli, que havia requerido sustentação oral. Presente Sua Senhoria aos trabalhos, passou-se à apreciação do referido processo.

TC-001261/004/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – CODESAN.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Antônio Celso da Cunha (Secretário de Vias Urbanas).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Adilson Donizete Mira (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Celso da Cunha (Secretário de Vias Urbanas).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de vias urbanas no município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-01-06. Valor – R\$1.240.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 13-09-07.

Advogados: Paulo Roberto Parmegiani e outros.



Acompanha: Expediente: TC-001163/004/07.

Findo o relatório apresentado pela Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi concedida a palavra à Dra. Cristiane Tondin Stramandinoli, advogada da parte, que produziu defesa oral, após o que, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, na conformidade com o artigo 105, I, do Regimento Interno.

A defesa oral produzida constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

TC-002785/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Exímia Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Execução de reforma e ampliação da EMEF Álvaro Gonçalves – Campo dos Alemães.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-11-07. Valor – R\$2.200.000,00. Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 02-10-08.

Advogados: Maria Cristina do Prado, Aldo Zonzini Filho e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, condenando o Senhor Eduardo Pedrosa Cury, então Prefeito Municipal, a restituir ao erário a importância de R\$175.134,53, devidamente atualizada, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e concedendo-se ao Prefeito Municipal de São José dos Campos o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe este Tribunal acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.



19ª s.o 1ªC

Decidiu, ainda, aplicar multa de 500 (quinhentas) UFESP's ao Senhor Eduardo Pedrosa Cury, autoridade responsável pela contratação, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, por inobservância ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da presente decisão ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

TC-035298/026/07

Contratante: Empresa de Transporte Coletivo de Diadema – ETCD.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Arnaldo Colossale da Silva (Diretor Administrativo).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Jacinto de Oliveira (Diretor Presidente).

Objeto: Fornecimento contínuo de óleo diesel metropolitano e instalação de dois tanques aéreos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-12-06. Valor – R\$3.847.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) no D.O.E. de 18-06-08 e 04-06-09.

Advogados: Rosana Olivério Merenciano, Marcos Moreira de Carvalho, Fernanda Squinzari, Helen Cristina Ramada, Luís Fernando Muratori, Paulo Afonso Silva, Eliane de Lima Bitu e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o contrato em exame, acionando os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, bem como concedendo ao Responsável pela Empresa de Transporte Coletivo de Diadema o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe este Tribunal acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa de 1000 (mil) UFESP's ao Senhor José Jacinto de Oliveira, autoridade responsável pela homologação do certame e celebração do contrato, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por inobservância ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.



19ª s.o 1ªC

Determinou, por fim, a remessa de cópia da presente decisão ao Ministério Público, para as medidas julgadas cabíveis.

TC-001680/007/08

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade Conveniada: Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão – PROVISÃO.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de consultas e exames complementares na especialidade médica de oftalmologia.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 23-03-09, 30-04-10, 15-12-10, 29-12-10 e 29-04-11.

Advogados: Maria Cristina do Prado, Aldo Zonzini Filho e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame.

TC-036397/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Acalge Construtora e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

Objeto: Construção do Colégio Municipal de Ensino Infantil na Rua Peru, no bairro Recanto Maravilha, Santana de Parnaíba/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-09-09. Valor – R\$4.835.839,23. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada(s) no D.O.E. de 16-01-10.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, com recomendação à Origem.

TC-001933/026/10

Câmara Municipal: Turiúba.

Exercício: 2010.



Presidente da Câmara: Gentil Batista de Carvalho.

Acompanha: TC-001933/126/10.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-000101/026/09

Prefeitura Municipal: Macatuba.

Exercício: 2009.

Prefeito: Coolidge Hercos Júnior.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Adriana Albertino Rodrigues, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanha: TC-000101/126/09.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Macatuba, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício dirigido ao órgão de origem, com recomendações.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios, para análise individualizada do Contrato nº 88/09, celebrado com o Banco Nossa Caixa S/A, objetivando a prestação de serviços referentes ao gerenciamento da folha de pagamento dos Servidores Municipais (fls.37/38, 72/77 e 166/167 do Processo Principal e 234/281 do Anexo II).

TC-000346/026/09

Prefeitura Municipal: Sandovalina.

Exercício: 2009.

Prefeito: Marcos Roberto Sanfelici.

Advogado: Paulo Rogério Kuhn Pessoa.

Acompanham: TC-000346/126/09 e Expedientes TCs-000944/005/10, 010897/026/10, 030081/026/10 e 000657/005/10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sandovalina, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao órgão de origem, com recomendações.

Determinou, outrossim, a formação de autos próprios distintos para tratar das despesas com combustível e do Convite nº 29/09 e sua decorrente despesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o 1ªC

Determinou, ainda, a formação de autos específicos para tratar dos itens especificados no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, também, seja oficiado ao Ministério Público, tendo em conta as constatações havidas no quadro de pessoal, devendo acompanhar o ofício cópia de fls. 13, 47/53 e 60/64 dos autos, fls.631/655 do anexo IV, bem como do relatório e voto.

Determinou, por fim, que o Expediente TC-010897/026/10 seja desvinculado do processo e remetido à Unidade Regional de Presidente Prudente para acompanhamento da pendência judicial, bem como que o Expediente TC-000944/005/10 também seja desvinculado e passe a acompanhar o processo que será formado para tratar do Convite nº 29/09.

TC-000348/026/09

Prefeitura Municipal: Santa Cruz do Rio Pardo.

Exercício: 2009.

Prefeito: Maura Soares Romualdo Macieirinha.

Advogado: Rogério Scucuglia Andrade.

Acompanham: TC-000348/126/09 e Expedientes TCs-000575/004/10, 001168/004/09, 022393/026/10, 000276/004/09, 000278/004/09, 028029/026/09, 025099/026/09, 000947/004/10, 031682/026/09, 007125/026/10, 032344/026/09, 028925/026/09, 028926/026/09, 000239/004/10, 006114/026/10, 033673/026/10, 009893/026/10, 015300/026/10, 033153/026/10, 000887/004/09, 027118/026/09 e 011591/026/11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao órgão de origem, à margem do parecer e mediante ofício, e formação de autos apartados para os fins especificados no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Doutor Venício Salles, Desembargador Coordenador da Diretoria de Execução de Precatórios, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em face do Expediente TC- 22393/026/10, juntando-se cópia de fls. 13, 31/32,63/65 dos presentes autos e fls. 245/280 do anexo II, bem como do relatório e voto.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Doutor Fernando Grella Vieira, Procurador-Geral de Justiça, em face dos Expedientes 015300/026/10, TC-033153/026/10 e TC-11591/026/11, encaminhando-se-lhe cópia de fls. 13,



19ª s.o 1ªC

54/56 e 63/65 dos autos e fls. 701/760 do anexo IV, bem como cópia do relatório e voto.

Determinou, por fim, que os expedientes TC-032344/026/09 e TC-009893/026/10 sejam desvinculados dos presentes autos e passem a acompanhar o processo apartado que tratará das acumulações de cargos.

TC-000456/026/09

Prefeitura Municipal: Jambeiro.

Exercício: 2009.

Prefeito: Carlos Alberto de Souza.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Acompanham: TC-000456/126/09 e Expedientes TCs-000766/007/09, 000885/007/09, 001168/007/09 e 021123/026/10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jambeiro, exercício de 2009, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao órgão de origem, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Diretoria de Execução de Precatórios), em atendimento ao Ofício EP/11.451 (Expediente TC-21.123/026/10), transmitindo-se-lhe cópia do voto do Relator, das peças de fls. 29/30, 59/60 e 96/99 do processo principal e 137/161 do Anexo I.

TC-000558/026/09

Prefeitura Municipal: Taiuva.

Exercício: 2009.

Prefeito: Leandro José Jesus Baptista.

Advogados: Vera Lúcia Cabral.

Acompanham: TC-000558/126/09 e Expediente TC-025306/026/10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taiuva, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao órgão de origem, à margem do parecer e mediante ofício, e formação de autos apartados para análise específica do pagamento irregular de horas-extra, com cópias de fls. 69/71 e 106/110 dos autos, fls. 768/923 dos Anexos IV e V, bem como do relatório e voto do Relator.

TC-000568/026/09

Prefeitura Municipal: Vargem Grande do Sul.



Exercício: 2009.

Prefeito: Amarildo Duzi Moraes.

Advogado: Cristiane Caldarelli e outros.

Acompanham: TC-000568/126/09 e Expedientes TCs-012369/026/09, 012449/026/09, 012922/026/10, 029021/026/09 e 000420/010/11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao órgão de origem, à margem do parecer e mediante ofício, e formação de autos apartados para análise específica das matérias relacionadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Na hora do expediente final, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO concedeu a palavra aos Senhores Conselheiros, da qual fizeram uso:

o AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – Obrigado, Senhor Presidente, gostaria de agradecer ao eminente Conselheiro Doutor Antonio Roque Citadini, pela oportunidade desta honrosa substituição. Agradeço também a Vossa Excelência, Senhor Presidente, pela excepcional acolhida com que me recebeu aqui nesta Egrégia Câmara, nesta Sessão que será para mim memorável. Honra-me, também, ter, nesta Sessão, a presença de Sua Excelência, a Auditora Cristiana de Castro Moraes, compondo o Colegiado e, como eu, estreando no Plenário da Primeira Câmara desta Corte. Por fim, gostaria de registrar minha gratidão a todos os membros do Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini, notadamente aos Assessores que com muito profissionalismo e dedicação prestaram-me indispensável ajuda, a mim, inexperiente neste mister. Minha profunda gratidão a todos.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Também gostaria de agradecer toda a acolhida desta Casa e também ao Gabinete do Dr. Eduardo Bittencourt Carvalho.

Subsequentemente o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, encerrando a sessão, assim se manifestou:

Realmente foi uma estreia alvissareira, uma boa estreia. São dois craques que despontam e, quem estreia bem, vai bem no decorrer de toda a jornada. Também ia ressaltar que vi o cuidado e o carinho com que os assessores dos respectivos gabinetes trataram Vossas Excelências. Isso eu já ia ressaltar, mas Vossas Excelências, como sempre, saltaram à minha frente e já fizeram as devidas considerações.

Consigno mais uma vez a minha extrema alegria em acolhê-los aqui pela primeira vez e, talvez, seja a minha última. Não estou aqui lamentando,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª s.o 1ªC

pelo amor de Deus. Não é isso, é que estou constatando, talvez seja a minha última sessão. Mas vou feliz, porque tenho a certeza de que o meu substituto, que muito provavelmente, com certeza, sairá de um dos Auditores, estará substituindo superiormente a este Conselheiro que embora vai. A juventude, a competência e a dedicação de vocês, a juventude principalmente, substituirão com maestria, com grande vantagem, este velho Conselheiro que se vai. Velho na idade, porém, jovem no espírito.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,
Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Cristiana de Castro Moraes

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/ESBP

DOE de 07-07-2011 (FLS.32/38)